



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8519740-63.2025.8.06.0000.

Unidade Requisitante: Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD (UGP).

Assunto: Aquisição de material promocional para disseminação e divulgação dos resultados do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD.

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Diretoria de Contratações desta e. Corte, por meio do Núcleo de Licitações com Financiamento Externo - NULFEX, encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação visando a *“aquisição de material promocional para disseminação e divulgação dos resultados do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD.”*.

A contratação almejada se encontra inserida no âmbito do PROMOJUD, conforme previsão no Item P00131 do Plano de Aquisições do referido Programa, de forma que, como pontuado pela Consultoria Jurídica na manifestação retro, o procedimento em questão é regido por regramento específico determinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, qual seja, a GN 2349-15, o que decorre das exigências do financiamento externo em curso, na forma do permissivo constante no art. 1º, §3ª, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre a regularidade da Contratação, a Consultoria Jurídica **emitiu parecer fundamentado, apontando a regularidade do processo**, destacando a observância das diretrizes da norma internacional regente (GN 2349-15), bem como a conformidade do procedimento com os objetivos e ações do Programa de Modernização do Judiciário Cearense - PROMOJUD, na forma constante no Plano de Aquisições aprovado pelo BID, não havendo conflito, ademais, com os princípios constitucionais em vigor.

No que se refere ao instrumento formal de Contrato a ser firmado junto à empresa ORIGINAIS DISTRIBUIDORA DE BRINDES LTDA. (LUMINATI BRINDES), **a CONJUR entendeu que a minuta de id: 0694799 atendeu aos requisitos legais aplicáveis, bem como se manifestou pela regularidade da documentação de habilitação apresentada**

pela empresa, concluindo pela inexistência de óbice à conclusão do procedimento de contratação.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela equipe técnica da Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD, em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência e a partir de um juízo superior sobre as circunstâncias fáticas que envolvem a demanda, **APROVO** o parecer retro, **HOMOLOGO** os termos do processo de seleção tratado nos autos, e **AUTORIZO** a contratação da empresa ORIGINAIS DISTRIBUIDORA DE BRINDES LTDA., nos termos da minuta contratual de id: 0694799.

Encaminhe-se à Coordenadoria Central de Contratos e Congêneres, para tomada de providências.

Fortaleza/CE, data de assinatura no sistema.

Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
Presidente
(em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Presidente**, em 14/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701268** e o código CRC **B9C737E0**.